



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CLASSICA
419
ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 475/64

OBJETO - *Goiozo, 13º salário*

AUDIÊNCIAS

27/10/64 às 13hs

RECTE. - *Nasim Abdala*

RECD. - *S.A. Industrias Votorantim*

Cr\$ *75.833,33*

AUTUAÇÃO

Aos *16* dias do mês de *Setembro*
do ano de 19*64* na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a
Goiania
recte nasim

que segue

Japir M. de Aguiar
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe :

Aviso Prévio: \$70.000,00

1/12 avos de 130 de salário: \$5.833,33

TOTAL: \$75.833,33

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. N. de Albuquerque
CHEFE DA SECRETARIA

Wacim Assalla
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certidão

Certifico que foi designado o dia 27 de Setembro de 1964 às 13 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recorrido do dia designado.

Goiânia 16/9/64

J. H. de Mello
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

164
12/12

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. S.A. Indústria Votorantim

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Nazim Abdala

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Rua Cívica nº 9, às 13 (treze horas) horas do dia 27 (Vinte e sete) do mês de Setembro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 16 de 9 de 19 64

J. H. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 1 de 10 de 1964
foi expedida a notificação de 1 de fls. 4
pelo registrado postal nº 14820 com "AR"
Goiânia, 10 de 64
J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Fis 5
2

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Cidade de origem:

Numero do registrado 14.820

Procedência **Goiania**

Data do registro 1º de 10 de 19 64

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 03 de outubro de 1964

O DESTINATÁRIO

Maquino H. Moreno



Cidade de distribuição:

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

S.A. Ind. Veterantim - Proc. 2435/64

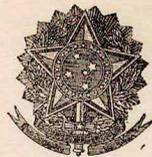
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

Do que, para constar, eu J. A. de Aguiar
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

José Perry de Almeida
JUIZ PRESIDENTE

Estácio Abdalla
RECLAMANTE

J. B. Ant. Vitorino
Edias das Santos
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Res. 7

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Nacim Abdala (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado S.A. Indústrias Votorantim (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) relativa a o processo n. 475/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 663,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Nacim Abdala
Reclamante

Paulo de Sá Votorantim
Olias dos Santos
Reclamado



PODE JULIAR O BRASIL
CHAMAR O BRASIL

JUNTA DE CONCORDIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

De aus

64 663,00



GOIÂNIA - GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 29 de outubro de 1964

J. M. de Magalhães
Secretário

Arquivado
p. 29-10-64.

Paulo Pereira

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 7 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 16 de Novembro de 1964

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/11/1964

J. M. de Magalhães

JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria